



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 39/2023

Interessado: Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Assunto: Alteração e atualização dos anexos das receitas e despesas que compõem o Plano Plurianual 2022/2025, da Lei Municipal nº 1460, de 30 de setembro de 2021.

Ementa: Direito Constitucional. Direito Financeiro. Orçamento Público. Plano Plurianual. Iniciativa privativa. Matéria de interesse local. Planejamento municipal. Cabimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 0270/2023 - GAB, na data de 18.08.2023, o qual dispõe acerca da alteração e atualização dos anexos das receitas e despesas da Lei Municipal nº 1460, de 30 de setembro de 2021, referente ao Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025.

Referido projeto foi devidamente autuado e registrado sob o nº 021/2023, sendo apresentado em 06.11.2023, na 35ª sessão ordinária, recebendo esta Procuradoria para apreciação, após análise preliminar da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Plurianual (PPA) é um plano de médio prazo, com duração de quatro anos, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pela Administração Pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme prevê o artigo 165, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.

O projeto de lei ora analisado pretende alterar e atualizar os anexos do PPA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Municipal, do quadriênio de 2022/2025, especialmente quanto à programação das receitas e ao planejamento das despesas.

Registra-se que o PPA pode sofrer modificação, na forma da Lei Orçamentária, por inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias de suas metas, envolvendo recursos orçamentários municipais, ou de seus créditos adicionais, mediante lei específica, o que é justamente o caso analisado.

De igual modo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para os exercícios seguintes, poderá promover ajustes no Plano Plurianual, desde que guardem compatibilidade com suas diretrizes estratégicas e com seu cenário de financiamento.

Ressalta-se que tais alterações deverão percorrer os mesmos caminhos da sua elaboração inicial, ou seja, deverá haver a transparência e discussão com a sociedade por meio de audiências públicas, encaminhando-as à Câmara Municipal para a ampla discussão e aprovação, que será devidamente formalizada por lei específica, conforme dispõe o § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o que ocorreu na hipótese.

Quanto à iniciativa de proposição do projeto de lei em questão, não se verificou óbices no tocante à legalidade e constitucionalidade, uma vez que a iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo dispor sobre o plano plurianual, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal c/c artigos 35, parágrafo primeiro, inciso IV e 72, da Lei Orgânica do Município de Tamarana.

Por integrar fundamentalmente o planejamento municipal, conforme prevê os artigos 8º, inciso I, alínea a, e 164, inciso II, da Lei Orgânica do Município, o PPA é matéria notadamente de interesse local, competindo ao Município legislar sobre referido assunto.

Assim, pugna-se pela constitucionalidade do projeto de lei em análise, o qual se encontra redigido em boa técnica legislativa e com justificativa motivada, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 021/2023 reveste-se de aparente legalidade e constitucionalidade, estando apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes correspondentes à matéria, cujo mérito, quanto à conveniência e oportunidade, é de exclusiva atribuição dos Vereadores.

É o parecer.

Tamarana, 04 de dezembro de 2023.

Procuradora Jurídica
OAB/PR 115.695